



LEI Nº 1.389, de 11 de Fevereiro de 2005.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei municipal nº 1.344/2002, de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os prazos de que tratam os incisos I e II, do Artigo 16, e ainda os Artigos 65 e 66, todos da Lei Municipal nº 1.344/2002, que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores do Magistério do Município de Santa Maria da Boa Vista, ficando estabelecidos para até o ano de 2007.

"Art. 16. ...

I – para os admitidos até o ano de 2007, ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II – para os admitidos após o ano de 2007, licenciatura plena ou graduação em pedagogia com licenciatura nas primeiras séries do ensino fundamental, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

...

Art. 65 – Até o ano de 2007 (dois mil e sete) as escolas que possuírem mais de 100 (cem) e menos de 250 (duzentos e cinquenta) alunos poderão ser nucleadas, a critério do Poder Executivo Municipal e em razão da necessidade da administração do ensino municipal, e enquadradas como sendo de pequeno porte, para efeito do disposto no art. 6º desta Lei.



Art. 66 – Até o ano de 2007 (dois mil e sete), em virtude da falta de composição da totalidade do quadro permanente de pessoal do Ensino Municipal e em razão da necessidade da administração pública, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os cargos de confiança de direção das escolas municipais de ensino sem os requisitos estabelecidos nos artigos 9º, 10 e 12 desta Lei.”

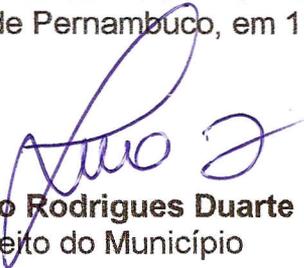
Art. 2º - Fica alterado o quadro “B”, do anexo IV (quatro), da Lei Municipal nº 1.344/2002, que fixa o quantitativo de funções de confiança do Grupo Ocupacional Magistério Público, passando a vigor com a seguinte redação:

“B – Função de Confiança”

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Secretário Unidade de Ensino	SM1	70	10%
Orientador Pedagógico	SM2	15	50%
Administrador Escolar	SM3	03	70%
Inspetor Escolar	SM4	10	40%

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 11 de fevereiro de 2005.


Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 13 / 02 / 05

Secretaria de Administração